



**Secretaria da Saúde**



**RESOLUÇÃO Nº 003/2011**

**Joinville, 21 de março de 2011**

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR**

O Conselho Municipal de Saúde, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CXXVI 126ª Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 21 de março de 2011, **RESOLVE APROVAR** o Regimento Interno da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador, conforme segue:

**“ Prefeitura Municipal de Joinville  
Secretaria Municipal de Saúde de Joinville  
Conselho Municipal de Saúde de Joinville  
Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador**

### **Regulamento**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Caracterização e Finalidade**

**Art. 1º** A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST, em conformidade com o inciso III, Parágrafo 2º do ART. 9º da Lei Municipal Número 5.290 de 2 de setembro de 2005, em conformidade com as Leis Federais nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, foi instituída conforme a RESOLUÇÃO Nº 016/2010, de 08 de março de 2010, pelo Conselho Municipal de Saúde de Joinville, com objetivo de assessorar o Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Joinville na articulação e na formulação de políticas na área de saúde e meio ambiente do trabalho, no estabelecimento de prioridades e no acompanhamento e avaliação das ações de saúde do trabalhador.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão tem caráter consultivo e de assessoramento e se propõe, como norma geral de conduta, a sugerir medidas que permitam implementar a política Municipal de Saúde do Trabalhador, fiscalizando, acompanhando e respondendo a consultas, servindo de subsídio à Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e Conselho Municipal de Saúde de Joinville, assim como às instituições afins partícipes da CIST.

**Parágrafo Segundo** – Todos os Pareceres da CIST deverão ser submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo terceiro** - A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST é vinculada ao Conselho Municipal de Saúde de Joinville, que é a instância municipal de controle social do SUS.

#### **CAPITULO II**

##### **Dos Objetivos**

*Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde  
Rua: Araranguá, 397 – Térreo – América - Cep.: 89204-310 – Joinville -SC  
Contato: (47) 3481-5181 e\_mail: secms@saudejoinville.sc.gov.br*



**Art. 2º** São objetivos da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST:

- I. Sugerir medidas para a efetivação da política de prevenção, vigilância, readaptação funcional e tratamento das doenças do trabalho, bem como da promoção da Saúde do Trabalhador;
- II. Acompanhar, controlar e avaliar a implementação das ações em saúde do trabalhador, analisando e emitindo Parecer sobre a Política de Saúde do Trabalhador e sobre o Plano de Ação e Aplicação Financeira relativo às ações em saúde do trabalhador;
- III. Propor Grupos de Trabalhos específicos;
- Iç. Sugerir ao Conselho Municipal de Saúde de Joinville, às instituições, órgãos e entidades que são de relevância para participarem da comissão e das subcomissões ou grupos de trabalho, sendo que estes indicarão seus representantes;
- ç. Avaliar e propor, sempre que necessário, em articulação com o Polo Regional de Educação Permanente em Saúde, e, em conjunto com o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST e Instituições afins, a política de formação e capacitação dos trabalhadores na área de saúde do trabalhador, no âmbito do SUS no Município de Joinville;
- çI. Estimular, apoiar ou promover projetos, estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde do trabalhador;
- çII. Realizar avaliação periódica do seu desempenho, bem como o das Subcomissões tendo por base relatórios apresentados e remetidos ao Conselho Municipal de Saúde de Joinville;
- çIII. Promover a integração programática crescente entre as instituições envolvidas;
- IE. Encaminhar propostas ao pleno do Conselho Municipal de Saúde de Joinville;
- E. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações relativas à saúde do trabalhador junto ao CEREST/Joinville;
- EI. Propor a adoção de critérios que definam a qualificação e resolutividade das ações relativas à saúde do trabalhador em conformidade com a Portaria 2.728/09 nos Planos Municipais;
- EII. Colaborar com o Conselho Municipal de Saúde de Joinville nas Conferências Municipais, Macrorregionais e Estaduais de Saúde do Trabalhador.

## CAPÍTULO III

### Da Eleição, Composição e Funcionamento

**Art. 3º** A Comissão é composta, conforme Resolução 16 de 08 de março de 2010 pelo Conselho Municipal de Saúde de Joinville:

- quatro representantes do governo, com um respectivo suplente
- dois representante dos prestadores de serviços, com respectivo suplente
- três representantes de profissionais de saúde, com respectivos suplentes
- nove representantes de usuários , com respectivos suplentes

**Parágrafo Primeiro** – As representações se darão através de instituição ou entidade;

**Parágrafo segundo** – Cada instituição ou entidade deve indicar formalmente seu representante titular;



**Parágrafo terceiro** - A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST deve ser composta por no mínimo 04 (quatro) entidades integrantes do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, preferencialmente uma por segmento, que poderão também compor outra comissão.

## CAPÍTULO IV

### Da Coordenação e suas Competências

**Art. 4º** - A CIST terá a seguinte Coordenação:

- a) Coordenador
- b) Coordenador Adjunto
- c) Relator

**Parágrafo Primeiro** – A coordenação será eleita na primeira reunião após a eleição dos membros da CIST, tendo mandatos de um ano, podendo haver somente uma reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na primeira reunião da CIST, após um ano de exercício da atual coordenação, deve-se proceder à nova eleição para a coordenação.

**Parágrafo Terceiro** – Diante de solicitação de qualquer membro da CIST para avaliação da Coordenação, os membros realizarão avaliação e deliberação em reunião com pauta previamente estabelecida, podendo até a deliberar por nova eleição para a coordenação, estabelecida para este fim.

**Parágrafo Quarto** - O coordenador (a) e o coordenador(a) adjunto (a) devem ser membros do Conselho Municipal de Saúde de Joinville. O relator (a) pode ser de qualquer entidade que tem representatividade na CIST.

**Art. 5º** - A CIST será assistida pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Joinville.

**Art. 6º** - Compete ao Coordenador:

- I- Presidir as reuniões, mantendo a integração dos componentes da Comissão.
- II- Manter através da Secretaria Executiva do CMS-Jlle, os contatos necessários para o desempenho das atividades da Comissão, com os dirigentes das instituições nos seus diversos níveis.
- III- Promover o encaminhamento necessário às decisões tomadas pela Comissão;
- IV- Assinar as decisões resultantes das reuniões aos órgãos e/ou instituições afins, através de expediente da Secretaria Executiva do CMS-Jlle;
- V- Redigir Pareceres elaborados pela Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST para posterior encaminhamento à Secretaria Executiva do CMS-Jlle, que encaminhará ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

**Art. 7º** - Compete ao Coordenador Adjunto:

- I- Substituir o Coordenador, quando da sua ausência ou vacância.
- II- Contribuir com o desenvolvimento das ações da CIST.

**Art. 8º** Compete ao Relator



I- Anotar os encaminhamentos da reunião para posterior digitação de atas, ofícios, entre outros documentos;

**Art. 9º** - Compete aos membros da Comissão Intersetorial de Saúde Trabalhador - CIST :

I-Dar parecer, quando solicitado, em processos pertinentes à área.

II-Propor a composição das subcomissões e/ou grupos de trabalho.

III-Difundir junto à instituição de origem os assuntos debatidos pela Comissão.

IV-Acompanhar a formulação e fiscalizar a execução do Plano de Ação do CEREST em consonância com a PNSST.

### CAPÍTULO V

#### Das Reuniões

**Art. 10º** - A Comissão reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, com calendário e local previamente estabelecido e aprovado pelo colegiado.

**Art. 11º** - Poderá ocorrer reunião extraordinária, quando convocada pelo Coordenador ou sub-coordenador da Comissão, ou por 1/3 dos membros, no prazo de três (3) dias para a convocação e mais dois (2) para a realização.

**Art. 12º** - A pauta será definida de acordo com a demanda do Conselho Municipal de Saúde ou na reunião precedente da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST, pelos membros componentes e por inclusão de temas propostos no dia da reunião, desde que aprovados.

**Art. 13º** - O Coordenador da Comissão indicará tempo para apresentação e discussão dos assuntos da pauta de cada reunião.

**Art. 14º** - O quorum mínimo para a reunião será de 50% dos membros da Comissão em primeira convocação e, em segunda convocação com 1/3 dos membros (15 minutos após a primeira convocação).

**Parágrafo Único** – Em segunda convocação, os membros suplentes poderão assumir a titularidade permanecendo nesta forma mesmo com a chegada do membro titular.

### CAPÍTULO VI

#### Das Votações

**Art. 15º** - Os temas discutidos serão definidos por consenso ou votação dos membros da comissão.

**Art. 16º** - Vencerá a proposta que obtiver maioria simples dos votos presentes.



**Art. 17º** - Em caso de empate, cada proposta deverá ser defendida por um integrante da Comissão e novamente votada.

Parágrafo Único - Persistindo o empate, a questão será encaminhada ao CMS-Jlle.

**Art. 18º** - A votação será nominal e em aberto.

**Art. 19º** - Terá direito a voto, o membro Titular da Comissão, e em sua ausência, seu suplente conforme indicação.

**Art. 20º** - As declarações de voto de cada membro da CIST poderão ser expressas na ata da reunião a pedido de quem o proferiu.

**Art. 21º** - Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, votos por procuração.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais

**Art. 22º** - Poderão ser formadas entre os membros da Comissão, subcomissões, tantas quantas forem necessárias, com a finalidade de agilizar os trabalhos, podendo ser desativado no cessamento da necessidade.

**Art. 23º** - Poderão ser solicitadas assessorias especializadas, tanto pela Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST, como pelas subcomissões, visando o aprimoramento técnico científico, a elucidação de questões duvidosas, e outras que se fizerem necessárias.

**Art. 24º** – Os membros da CIST poderão representar a comissão em eventos desde que o Conselho Municipal de Saúde seja comunicado formalmente e haja indicação feita pela CIST ou pelo CMS-Jlle.

**Art. 25º** - Os casos omissos neste regimento serão discutidos e resolvidos pela Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST, em reunião específica.

**Art. 26º** - As alterações subsequentes desse regimento poderão ocorrer apenas com a aprovação de 2/3 de seus membros presentes em reunião convocada para este fim e submetida a posterior apreciação do CMS-Jlle.

**Art. 27º** - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação em reunião da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST e do Conselho Municipal de Saúde de Joinville – CMS- Jlle.”



## Secretaria da Saúde



Conselho  
Municipal  
de Saúde

folha nº06 da Res. 003-11-CMS

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, *Assina* a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente *Homologada e Publicada*.

Joinville, 21 de março de 2011.

Cléia Aparecida Clemente Giosole  
Presidente do Conselho Municipal  
de Saúde

Sônia Mara Maçaneiro  
Secretária Geral do Conselho  
Municipal da Saúde

Tarcísio Crocomo  
Secretário Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Carlito Merss  
Prefeito Municipal